DIOCESE DE SANTA LUZIA DE MOSSORÓ PARÓQUIA SÃO JOSÉ PROJETO ESPERANÇA



ESTATUTO DO "LAR DO Pe. GUIDO TONELLOTO"

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

ART. 1º - O "LAR DO Pe. GUIDO", aqui denominado simplesmente LPG, é pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, constituindo-se numa associação civil, de duração indeterminada, que, a partir desta data, passa a reger-se pelo presente estatuto, tendo foro nesta cidade de Mossoró Estado do Rio Grande do Norte, com sede a rua Wenceslau Brás, nº 415, no bairro Paredões.

DAS FINALIDADES

ART.2º - Associação tem como Principais Finalidades:

- Promoção de assistência social a crianças e a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através de atividades sócio-culturais, voltadas para a formação profissional e ética, valorizando a própria identidade cultural, modos de vida, saberes e fazeres da cultura local;
- II. Estimular as crianças, os adolescentes e dos adultos, em ações locais e paroquiais, com objetivo de melhorar e revitalizar a convivência comunitária, incentivando o trabalho cooperativo e o diálogo na resolução dos conflitos;
- III. Articular a atuação das entidades oficiais e particulares de promoção social, bem assim das associações culturais, recreativas, desportivas e filantrópicas, no sentido de colaborarem na assistência à criança e ao adolescente;
- IV. Propugnar pela adoção de medidas que venham aumentar racionalmente, a capacidade de matrícula escolar, de modo especial no campo do ensino técnico e profissionalizante;
- V. Contribuir para o aprimoramento constante de todas as atividades locais destinadas à promoção social e do bem estar da criança e do adolescente, em situação de vulnerabilidade social;
- VI. Cooperar com os poderes públicos no desenvolvimento das atividades necessárias para promover e recuperar a saúde da criança e do adolescente;
- VII. Oferecer estudos e sugestão para elaboração de programas e planos de desenvolvimento social da criança e do adolescente, objetivando a promoção da dignidade humana, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas autoridades constituídas e por quaisquer entidades sociais;
 - IX. Indicar a quem de direito medidas que possam contribuir para melhorar a vida das crianças e dos adolescentes;





DOS PRINCÍPIOS

ART. 3º - A associação LPG se submete aos seguintes princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS: REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E SUA EXCLUSÃO

DOS ASSOCIADOS

ART. 4º - São associados do LPG pessoas que forem admitidas pela diretoria ou em alguma Assembleia Geral, de conformidade com este estatuto. O seu número é limitado, o quadro social da Associação se constitui das seguintes categorias:

- Sócios administradores: os ocupantes de cargos administrativos, regularmente eleitos, na vigência do mandato;
- II. Sócios Efetivos: os agentes pastorais e pessoas da comunidade que trabalharem com as crianças e adolescentes, desde que admitidos pela diretoria ou por alguma Assembleia Geral, pela maioria dos presentes;
- III. **Sócios Beneméritos**: Os que por terem prestado à Associação valiosa contribuição material, intelectual ou moral, tenham sua indicação para sócio aprovada em Assembleia Geral;
- IV. Sócios beneficiários: pessoas de qualquer idade, por si ou por seus representantes legais, admitidos como beneficiários da associação e enquadramento possível nas atividades oferecidas pelo LPG.
- §19 A qualidade de associado é intransmissível.
- §2º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
- §3º Os sócios de qualquer natureza não serão responsáveis pelas obrigações sociais do LPG, salvo má-fé ou dolo no exercício de suas atribuições.

ART. 5º - São direitos dos associados, na categoria sócios de administradores, sócios efetivos e sócios beneméritos:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria ou do conselho fiscal;
- III. Participar de todas as reuniões e promoções da entidade;
- IV. Apresentar queixas e sugestões a serem dirigidas as autoridades;
- V. Ser escolhido para integrar comissões ou grupos de trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

ART. 6º - São deveres dos associados:

- 1. Comparecer as reuniões da Associação;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;
- III. Zelar pelo prestígio e fortalecimento da associação;





- IV. Prestar contas aos órgãos de direção e à Assembleia Geral, quando convocado, todos os recursos e bens recebidos na condução das atividades desta Associação;
- V. Prestar contas de todos os recurso e bens de origem pública, eventualmente recebidos em decorrência de convênio, ou por meio de qualquer forma de colaboração, com entidades do Poder Público, por intermédio do órgão de direção competente desta Associação, obedecido o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, quando lhe competir sua administração ou utilização;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os deveres listados neste artigo assistem aos sócios administradores, efetivos e beneméritos, excluídos os beneficiários.

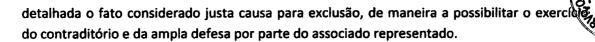
ART. 7º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - São consideradas justa causa, dentre outras:

- 1. Faltar injustificadamente a terça parte das reuniões da Associação, a despeito de convocação expressa;
- II. Descumprir as finalidades previstas no art. 2º, os princípios instituídos no art. 3º e, bem assim, as demais disposições deste Estatuto e as decisões dos órgãos dirigentes desta Associação;
- III. Não zelar pelo prestígio e fortalecimento desta Associação;
- IV. Adotar práticas de gestão administrativas, na condução do LPG, com intuito de obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no processo decisório ou em demais atividades desta Associação;
- V. Oferecer representação para exclusão de associado sem a presença de justa causa, desde que tenha sido julgada improcedente a representação e comprovada a manifesta má-fé do representante;
- VI. Outros casos de repercussão negativa devidamente avaliados pela Diretoria sob aval da Assembleia.
- § 2º O procedimento a que se refere o caput deste artigo se iniciará com a admissão da representação, pela maioria da Assembleia Geral em sessão convocada para este fim, para apuração de justa causa.
- § 3º Admitida a representação, o representado será notificado para apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, oportunidade em que alegará toda a matéria de defesa e arrolará as provas com que pretende demonstrar suas alegações.
- § 4º Ato contínuo a admissão da representação referida no §2º, deste artigo, a Assembleia Geral designará a Comissão de Apuração de Justa Causa para verificar a ocorrência de justa causa e decidir pela exclusão do associado, não podendo ter menos de 3 (três) e mais de 5 (cinco) membros, escolhidos entre os sócios efetivos, competindo a Presidência ao associado mais antigo.
- § 5º Da decisão da Comissão de Apuração de Justa Causa caberá recurso à Assembleia Geral que decidirá sobre a procedência em sessão convocada para tal fim.
- § 6º A representação, prevista no §2º deste artigo, poderá ser apresentada por qualquer sócio administrador, sócio efetivo ou sócio benemérito, devendo descrever de forma







7º - A decisão a que se refere o §5º deste artigo deverá conter relatório, fundamento e decisão, sob pena de nulidade.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A Associação exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral:
- II. Diretoria;
- III. Conselho fiscal.
- §1º Para o perfeito desempenho das finalidades da associação, a diretoria poderá criar tantos departamentos ou grupos de trabalho e quantos sejam necessários.
- §2º Os departamentos e/ou grupos criados deverão apresentar relatórios à Diretoria do LPG, sempre que solicitados.
- ART. 99 A Assembleia Geral, que pode se reunir em sessão Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - são membros da Assembleia Geral:

- I. Membros da diretoria;
- II. Os demais sócios administradores, os sócios efetivos e os sócios beneméritos.
- ART. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária duas vezes por ano para deliberar sobre assuntos de interesse do LPG, apontados no respectivo Edital de Convocação.
- ART. 11 A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária a qualquer época do ano, tendo competência para deliberar sobre qualquer assunto constante no edital de convocação ou que com ele tenha ligação direta ou indireta e nos demais casos previstos neste Estatuto.
- **ART. 12 –** Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras atribuições definidas neste Estatuto ou que decorram de sua natureza:
 - 1. Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal
 - II. Alterar o Estatuto, em sessão especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria dos membros presentes, observado o art. 9º, parágrafo único;
 - III. Julgar recurso interposto contra decisão que exclui associado, proferida pela Comissão de Apuração de Justa causa, nos termos do artigo 7º;
 - IV. Aprovar as contas apresentadas pelo conselho fiscal;
 - V. Determinar a realização de auditoria, inclusive com auditores externos independentes se o caso exigir, mediante proposta do Presidente da diretoria, acerca da aplicação de recursos advindos do Poder Público por convênio, eventual termo de parceria ou qualquer outra forma de colaboração;
 - VI. Aprovar o relatório de atividades da diretoria;





- VII. Decidir pela suspensão, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, ou pela advertência a associado que descumpre as finalidades e princípios desta Associação ou qualquer outro dispositivo deste Estatuto ou determinação dos membros da diretoria, quando não for hipótese de exclusão.
- §1º Para as deliberações previstas neste artigo, é exigido que a Assembleia seja convocada para este fim específico, com a descrição no ato convocatório, que deverá ser afixado no mural da LPG com pelo menos 15 dias de antecedência, sem prejuízo de outros meios de comunicação disponíveis.
- § 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada em sessão extraordinária para decidir sobre os assuntos previstos neste dispositivo desde que por requerimento de pelo menos um quinto dos associados entre aqueles podem tomar parte na Assembleia ou por qualquer dos membros da Diretoria.
- §3º O mesmo *quorum* previsto no parágrafo anterior poderá propor a assembleia geral a realização de auditoria a que se refere o inciso V deste artigo.
- ART. 13 A diretoria da associação, eleita por um período de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução imediata, pelo voto direto e secreto dos sócios administradores, dos sócios efetivos e dos sócios beneméritos, é assim composta:
 - I. Presidente
 - II. Vice-presidente
 - III. Tesoureiro
 - IV. Primeiro secretário
 - V. Segundo secretário
- §12 O presidente nato da LPG será o Administrador Paroquial, ou na ausência deste, o Vigário da Paróquia de São José.
- § 2º Os membros da diretoria da Associação serão eleitos entre os sócios administradores, sócios efetivos e sócios beneméritos, por maioria absoluta dos votos dos presentes em Assembleia Geral convocada para esta finalidade específica, preferencialmente, entre os que tenham mais tempo de associado.
- § 3º Em havendo vacância de qualquer dos cargos o Presidente nomeará substituto até o término do mandato em curso.

ART. 14 - Compete ao Presidente:

- Presidir as reuniões da diretoria, do conselho fiscal e das assembleias gerais, orientando os trabalhos, propondo e submetendo as deliberações, as questões propostas apurando e proclamando os resultados;
- II. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III. Convocar as reuniões e assembleias gerais;
- IV. Propor regulamentos para a fiel execução deste Estatuto;
- V. Propor à Assembleia Geral a realização de auditoria, inclusive com auditores externos independentes se o caso exigir, acerca da aplicação de recursos provenientes do Poder Público, em decorrência de convênio, eventual termo de parceria ou qualquer outro instrumento de colaboração;
- VI. Criar departamentos e grupos de trabalhos;





- VII. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, normas governamentais e resoluções associação;
- VIII. Despachar os processos, recursos, requerimentos ou papéis que lhe sejam submetidos, bem como assinar toda a correspondência da associação;
- IX. Zelar pelo prestígio e decoro da associação, assim como pela dignidade dos membros assegurando o respeito as suas prerrogativas;
- X. Apresentar a assembleia geral no final do ano decorrido e do exercício da Diretoria relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados, bem como prestar contas do movimento econômico-financeiro da associação;
- XI. Superintender e orientar todos os serviços e atividades da associação;
- XII. Firmar convênios com órgãos e /ou entidades dos governos Federal, Estadual Municipal, Empresas Privadas ou pessoas naturais;
- XIII. Avocar atribuições dos membros da diretoria e do conselho fiscal, em casos de urgência e relevância
- XIV. Delegar atribuições aos demais membros da diretoria;
- XV. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente nas suas atribuições ou quando for por este convocado, e substituí-lo nos seus impedimentos.

ART. 15 - Ao primeiro e segundo secretários compete:

- 1. Cuidar da organização de atas, correspondências e demais documentos da associação;
- II. Manter registro atualizado dos associados, inclusive os beneficiados;
- III. Divulgar as atividades da Associação, obedecido o regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, colocando-o à disposição não só dos associados mas também a qualquer cidadão interessado,
- V. Afixar o edital de convocação da assembleia geral no local de costume;
- VI. Providenciar a notificação a que se refere o artigo 7º deste Estatuto;
- VII. Atender as demais determinações do Presidente da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao tesoureiro compete organizar e zelar pelas finanças da associação, devendo observar, na prestação de contas os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo se valer, não tendo a formação técnica necessária, do auxílio de técnico com formação na área;

- ART. 16 O Conselho fiscal será composto de quatro membros sendo dois efetivos e dois suplementes, com a função de fiscalizar as contas da associação e aprovar o relatório do final do ano e do final de exercício.
- § 1º Compete ainda ao conselho fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores desta Entidade;
- § 2º Os membros do Conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios administradores, os sócios efetivos e sócios beneméritos, excluídos os membros da diretoria.
- ART. 17 Os membros da associação são respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações desta Associação.





ART. 18 - Para contrair dividas, bem como para alienar, hipotecar, vender, onerar os beimóveis da LPG, a diretoria necessita de parecer do bispo diocesano, do vigário da paróquide São José e da assembleia geral.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

- ART. 19 O patrimônio do LPG será formado de:
- i Doações e legados de pessoas físicas e pessoas Jurídicas;
- II Subvenções dos poderes públicos, Federal, Estadual e municipal;
- III Rendas acaso provenientes de seus bens e serviços;
- IV Bens imóveis, moveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- V contribuições de seus associados, de pessoas jurídicas e naturais, inclusive estrangeira.
- ART. 20 em caso de dissolução do LPG, o seu Patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos de terceiros, terá a destinação que lhe der a assembleia Geral Extraordinária, obedecendo a todos os dispositivos legais a respeito no que se refere à entidade congênere, nos termos do artigo 61 do Código Civil.
- ART. 21 Tendo LPG recebido a qualificação de organização social, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
- ART. 22 Na hipótese de LPG ter perdido eventual qualificação de organização social, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, desde que adquirido com recursos públicos durante o período que perdurar a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei em questão, preferencialmente que tenha o mesmo objeto.

CAPITULO V DISPOSITIVOS GERAIS

- ART. 23 O exercício do ano social terá início em primeiro de Janeiro e findará em 31 de Dezembro.
- ART. 24 O presente estatuto poderá ser reformado, mas somente com a aprovação de dois terços da assembleia geral e entra em vigor na data de seu registro em cartório.
- ART. 25 O LPG não remunera os membros da diretoria, nem os seus sócios; não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagem de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados.
- §12 Aplicam-se integralmente no país os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades.
- §2º Por decisão da maioria de votos, pode a Assembleia Geral instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela





prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados p mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

ART. 26 – É vedada a participação desta Associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ART. 27 - O LPG é de duração por tempo indeterminado e só poderão extinguir-se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias e por deliberação da assembleia geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável, pelo menos de dois terços dos sócios.

Aprovado na Assembleia de 15/05/2013.

Eliseu Wilton de Maria

Presidente

Amábilis de Oliveira e Silva

Advogada - OAB/RN 10.314



5° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

COMARCA DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE SÉRGIO LUIZ DE PAIVA

NOTÁRIO PÚBLICO E OFICIAL DOS REGISTROS: TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA **JURÍDICAS**

Rua Cel. Vicente Sabóia, 83-A, centro - Mossoró-RN - CEP 59.600-120 Fone/fax - 0xx84-3316-1940 - Skype: vcartoriomoss e-mail: voficiomossoro@hotmail.com - Twitter: vcartoriomoss

Notário e Registrador

Notas, Privativo de Títulos o Documentos e Pessoas Jurídicas

KLa Cal Vicente de Sabora, 49-B Cunto - Mossoro / RM

દું-તાલાદે sergiopalva (OU@noimail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a pedido formal de parte interessado, que o(s) estatuto(s) do (a): O LAR DO PADRE GUIDO, com sede na Rua Wenceslau Braz, n°415, Bairro Paredões, e foro no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, foi prenotado no Protocolo Geral de Pessoas Jurídicas, deste 5º Serviço Registral, no Livro Nº 003, sob o Nº de Ordem 1787 em data de 19/11/2013, e REGISTRADO no Livro Próprio Nº A-31, sob o Nº de Ordem 2170, fls. 178/185, nesta data. Certifico ainda, que a referida instituição teve o(s) seu(s) ato(s) constitutivo(s) lançado(s) neste serviço nos seguinte registro no Livro Próprio Nº. A-05, sob o Nº. de Ordem 509, fls.216, em data de 10/12/1992;. O referido registro foi procedido conforme leciona o parágrafo único, do Art. 426H, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, incidindo os emolumentos rélativos ao código 24003, tabela de emolumentos, lei 9.278/09. O referido é verdade, dou fé. Eu, _, (Alda Lígia de Sena Aquino Souza), Escrevente Autorizada, fiz digitar a presente, subscrevo e assino.

Mossoró/RN, 19 de Novembro de 2013.

Cartório:	R\$90,00
FDJ:	R\$24,00
Gula N°:	7000001533947
FRMP:	R\$2,44
Gula Nº:	433893
FCRCPN:	R\$4,00
TOTAL:	R\$120,44

Alda Lígia Escrevente Autorizada

